



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 015/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 031/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, composto pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 793 e 800 do PAE n. 64.329/2018 (Pregão n. 018/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa IBROWSE - Consultoria & Informática Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, n. 475, sala 1809, Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, telefone (51) 3458-3160, e-mail licit@ibrowse.com.br / ibrowse@ibrowse.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.877.566/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Caroline Bordin, inscrita no CPF sob o n. 819.210.390-00, residente e domiciliada em Sapucaia do Sul/RS, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 031/2019, em relação à variação do piso salarial da categoria e do vale alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 031/2019, passam a ser de:

2.1.1. A partir de 1º de agosto de 2019:

a) R\$ 50.944,38 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referentes aos serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas; e

b) R\$ 8.553,80 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) mensais, referentes aos serviços de apoio especializado em Banco de Dados;

c) R\$ 68,30 (sessenta e oito reais e trinta centavos), referente ao Pacote

Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

d) R\$ 73,11 (setenta e três reais e onze centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados;

e) R\$ 6.966,47 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

f) R\$ 7.457,16 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados.

2.1.2. A partir de 1º de agosto de 2020:

a) R\$ 52.301,64 (cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas; e

b) R\$ 8.781,68 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, referentes aos serviços de apoio especializado em Banco de Dados;

c) R\$ 70,12 (setenta reais e doze centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

d) R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados;

e) R\$ 7.152,07 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

f) R\$ 7.655,82 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados.

2.1.3. A partir de 1º de agosto de 2021:

a) R\$ 55.036,44 (cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas; e

b) R\$ 9.240,68 (nove mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) mensais, referentes aos serviços de apoio especializado em Banco de Dados;

c) R\$ 73,79 (setenta e três reais e setenta e nove centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

d) R\$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados;

e) R\$ 7.526,05 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

f) R\$ 8.055,97 (oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados.

2.1.4. A partir de 1º de janeiro de 2022:

a) R\$ 57.402,36 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), referentes aos serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas; e

b) R\$ 9.638,12 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos) mensais, referentes aos serviços de apoio especializado em Banco de Dados;

c) R\$ 76,96 (setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

d) R\$ 82,38 (oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados;

e) R\$ 7.849,58 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

f) R\$ 8.402,46 (oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

3.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

3.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela

devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 031/2019.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de abril de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CAROLINE BORDIN
REPRESENTANTE LEGAL